



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº138/2021

Dispõe sobre a obrigação de fixação de material de divulgação nos veículos de transporte escolar do Município de Santa Bárbara d'Oeste com intuito de combater o assédio moral (*bullying*) e a pedofilia.

Autoria: Eliel Miranda e Arnaldo Alves

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Eliel Miranda e Arnaldo Alves e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a divulgação permanente da campanha de combate ao assédio moral caracterizado pela coação, perseguição ou intimidação de crianças e adolescentes e a campanha de combate à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º O Município de Santa Bárbara d'Oeste, observando a recomendação de profissionais especializados nesses temas, deverá elaborar as campanhas e regulamentar a forma de divulgação.

Parágrafo Único À campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art.3º O material gráfico de divulgação das campanhas deverá ser afixado na parte externa e interna dos veículos e não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de julho de 2.021.

ELIEL MIRANDA

-vereador-

ARNALDO ALVES

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O assédio moral (*bullying*) caracteriza-se por uma intimidação sistemática, evidenciando ataques físicos, insultos pessoais, comentários negativos e apelidos pejorativos. Pode ser praticado de forma verbal, moral, social, psicológica e até mesmo virtual.

Uma das formas mais comuns desse assédio moral é o que acontece no ambiente escolar. Em quase todos os países do mundo, o *bullying* na escola é um problema crônico.

Essa espécie de assédio moral atrapalha a aprendizagem do aluno, além de afetar o seu comportamento fora da escola.

Além disso, o aluno que sofre *bullying*, principalmente quando não pede ajuda, enfrenta medo e vergonha de ir à escola. Pode querer abandonar os estudos, não se achar bom para integrar o grupo e apresentar baixo rendimento. Além da baixa autoestima, as crianças vítimas desse assédio moral também têm problemas de insegurança, pouca capacidade de lidar com frustrações, ansiedade, irritabilidade, falta de autocontrole, comportamento de isolamento e níveis elevados de ansiedade.

Uma pesquisa da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia) revela que 41,6% das vítimas nunca procuraram ajuda ou falaram sobre o problema, nem mesmo com os colegas. As vítimas chegam a concordar com a agressão, de acordo com Luciene Tognetta, doutora em Psicologia Escolar e pesquisadora da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Diante de tais considerações, devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicitamos a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de julho de 2.021.

ELIEL MIRANDA

-vereador-

ARNALDO ALVES

-vereador-